



Parecer 163/2026



Responder apenas via 1Doc

Herly C. DJUR

CC

1 setor envolvido

DJUR

26/05/2026 16:16

FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR - APAE 2026 - R\$100.000,00

Objeto: Formalização de Termo de Fomento entre o Município de Miracatu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miracatu – APAE. Dispensa de Chamamento Público. Lei Federal nº 13.019/2014.

Interessado: Departamento Municipal de Assistência Social

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a viabilidade de dispensa de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Miracatu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miracatu – APAE, entidade do Terceiro Setor, para a consecução de ações propostas no Plano de Trabalho elaborado pela entidade, no âmbito da Requisição nº 1.660.

O repasse se dará através de Emenda Parlamentar GND4 para a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas 2026, na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da Programação nº 352990620260002. O recurso financeiro já se encontra disponível e aplicado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social (Banco do Brasil – C/C 28.650-8).

O Plano de Trabalho foi apresentado pela Organização de Sociedade Civil – APAE, com a finalidade de custear serviços e materiais utilizados pela entidade, com prazo de execução de 12 (doze) meses.

Consta nos autos que a entidade encontra-se previamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social e no órgão gestor municipal, executando satisfatoriamente serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme pareceres técnicos acostados aos autos pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

A disponibilidade orçamentária foi certificada pelo Setor de Contabilidade e Planejamento, confirmando a Dotação 585 – D.R. 05.800.0004 – Categoria Econômica 3.3.50.39.00, no valor de R\$ 100.000,00.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo encontra-se em boa ordem. Constan nos autos Plano de Trabalho confeccionado pela Organização da Sociedade Civil, descrevendo as despesas com detalhamento dos materiais e prestação de serviços que serão executados, certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, documentação constitutiva, comprovante de credenciamento e parecer técnico do órgão gestor da política de assistência social.

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, disponibilizando capítulo próprio para tratar sobre a celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento. Com base neste regramento legal, passo a tecer os comentários que se mostram importantes para a conclusão jurídica deste Parecer.

Inicialmente, cumpre destacar que o art. 23 da Lei nº 13.019/2014 estabelece a regra geral da realização do chamamento público como procedimento destinado a selecionar a organização da sociedade civil mais adequada para a celebração da parceria, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Todavia, o próprio legislador contemplou hipóteses excepcionais em que a Administração Pública está autorizada a dispensar o chamamento público, conforme previsto no art. 30 da mesma Lei. Para o presente caso, aplica-se especificamente o inciso VI do referido dispositivo:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Por conseguinte, registro que a entidade beneficiária – APAE de Miracatu – já se encontra previamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social e no órgão gestor municipal da política de assistência social, executando, conforme os pareceres técnicos acostados aos autos, satisfatoriamente os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, preenchendo, assim, o requisito legal expresso no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014.

O recurso financeiro, recepcionado através de Emenda Parlamentar, já se encontra disponível e aplicado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, atraindo ainda a dispensa da realização de Chamamento por força do art. 29 do mesmo diploma legal.

Quanto aos requisitos da Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria, verifica-se que a APAE de Miracatu apresentou a documentação exigida, constando dos autos comprovantes de inscrição, quadro de profissionais, cópia do estatuto, declarações do representante legal e certidões de regularidade, evidenciando o preenchimento das condições legais necessárias.

No que se refere ao Plano de Trabalho, os requisitos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014 foram atendidos, constando a descrição das metas, atividades e resultados esperados, bem como o detalhamento das despesas previstas, com prazo de execução fixado em 12 (doze) meses.

Ressalto que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para celebrar parcerias em que a Organização da Sociedade Civil propõe as ações que pretende executar através de Planos de Trabalho confeccionados pela própria Entidade, nos termos do art. 17 da Lei nº 13.019/2014, ao passo que o Termo de Colaboração é o instrumento cabível quando as ações são propostas pela Administração Pública.

E neste sentido constam nos autos que a APAE elaborou o Plano de Trabalho com as necessidades e forma de execução que melhor atendesse as necessidades da entidade, devendo ser formalizado o **Termo de Fomento**, mediante a dispensa de Chamamento Público, com fulcro nos arts. 17, 29 e 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, opino, *s.m.j.*, pela viabilidade jurídica da dispensa de Chamamento Público, com fulcro nos arts. 29 e 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, em benefício da Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miracatu – APAE, visando a celebração de Termo de Fomento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que observadas as seguintes condições:

- a) publicação do extrato do ato de dispensa de chamamento público no Diário Oficial do Município, previamente à celebração da parceria, sob pena de nulidade do ato;
- b) verificação da atualidade das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, devendo as certidões válidas ser acostadas aos autos antes da assinatura do instrumento.

É o Parecer que submeto à deliberação superior.

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Prefeitura de Miracatu - End. Rua Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 CEP: 11850-000 -Miracatu / SP Tel. Prefeitura (13) 3847-7000 Tel. Ouvidoria (13) 3847-7004 E-mail. ouvidoria@miracatu.sp.gov.br Atendimento. das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

1Doc